

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo Nº: 25996/2026	Data de Elaboração: 09/09/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial e demais medicamentos, conforme especificações da tabela CMED/ANVISA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês – MA.	Unidade Destinatária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade Sugerida: PREGÃO ELETRÔNICO	Tipo de Objeto: Material
Sector Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Prioridade: Média

1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês-MA mantém sob sua responsabilidade o abastecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, população que inclui pacientes portadores de transtornos mentais, epilepsia, dor crônica, condições que demandam sedação e analgesia em ambiente hospitalar, além de outras patologias que requerem o uso regular de psicotrópicos, éticos, genéricos e similares. O rol de itens objeto deste registro de preços abrange 68 apresentações farmacêuticas — entre ampolas injetáveis, frascos-ampola, comprimidos, cápsulas e soluções orais —, contemplando substâncias como Citrato de Fentanila, Sulfato de Morfina, Midazolam, Propofol, Sevoflurano, Clonazepam, Carbamazepina, Ácido Valproico, Cloridrato de Fluoxetina, Oxalato de Escitalopram, Haloperidol, Cloridrato de Clorpromazina, Maleato de Levomepromazina, Fenobarbital, Fenitoína Sódica, Misoprostol, entre outros, cujas quantidades estimadas totalizam volumes expressivos — a exemplo de 240.000 comprimidos de Cloridrato de Clorpromazina 100mg, 192.000 comprimidos de Fenitoína Sódica 100mg, 192.000 comprimidos de Haloperidol 5mg e 7.200 ampolas de Citrato de Fentanila 50mcg/ml nas apresentações de 2ml e 10ml —, o que evidencia a escala e a criticidade do abastecimento farmacêutico municipal.

O problema central a ser resolvido é a vulnerabilidade do fornecimento de medicamentos de uso contínuo e de emergência a uma população que não pode suportar interrupções terapêuticas

sem risco direto à saúde e à vida. Pacientes em tratamento de epilepsia que deixam de receber Carbamazepina, Fenobarbital ou Ácido Valproico estão sujeitos a crises convulsivas graves; pacientes psiquiátricos sem acesso a Clonazepam, Haloperidol ou Clorpromazina podem apresentar descompensação aguda com risco de autolesão ou necessidade de internação compulsória; procedimentos cirúrgicos e de urgência que dependem de Propofol, Sevoflurano, Etomidato ou Fentanila ficam comprometidos na ausência desses insumos. A população diretamente afetada é, portanto, o conjunto de usuários do SUS atendidos nas unidades de saúde do município — incluindo unidades básicas, centros de atenção psicossocial, unidades de pronto atendimento e estruturas hospitalares —, pessoas que, em sua maioria, não dispõem de condições financeiras para adquirir esses medicamentos por conta própria, dependendo integralmente da oferta pública.

A contratação mediante registro de preços é o caminho adequado porque a demanda por medicamentos ao longo do exercício de 2026 não é uniforme nem inteiramente previsível: variações epidemiológicas, sazonalidade de determinadas condições clínicas, flutuações no número de pacientes cadastrados nos programas terapêuticos e eventuais surtos de doenças tornam inviável a fixação antecipada e exata das quantidades a adquirir. O modelo de registro de preços permite que a Administração realize aquisições graduais, estritamente conforme a necessidade verificada, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos com risco de vencimento — o que seria especialmente danoso para itens de alto custo unitário, como o Sevoflurano 250ml (R\$ 386,86 por frasco), o Cloridrato de Dextroetamina 50mg/ml — 2ml (R\$ 76,15 por ampola) e o Misoprostol 200mcg (R\$ 76,05 por comprimido). A adoção da tabela CMED/ANVISA como referencial de preços máximos reforça a economicidade da solução, assegurando que os valores praticados nas futuras aquisições estejam balizados por parâmetro oficial de controle de preços de medicamentos, em conformidade com as diretrizes de proteção ao erário e de eficiência na aplicação dos recursos públicos municipais.

1.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação objeto deste estudo encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026. A inclusão no PCA atende à exigência do art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar demonstre a previsão da contratação no plano de contratações anual, instrumento de planejamento que orienta as aquisições e contratações da Administração Pública ao longo do exercício financeiro.



O alinhamento ao PCA evidencia que a aquisição dos 68 itens de medicamentos psicotrópicos, éticos, genéricos e similares — compreendendo ampolas, comprimidos, cápsulas, frascos e soluções injetáveis e orais listados no Documento de Formalização de Demanda — não constitui demanda emergencial ou improvisada, mas resultado de planejamento institucional estruturado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês-MA. A antecipação da necessidade no instrumento de planejamento permite à Administração conduzir o processo licitatório com o tempo hábil necessário à realização do Pregão Eletrônico, à pesquisa de preços com base na tabela CMED/ANVISA e à formalização do registro de preços, sem comprometer a continuidade do abastecimento farmacêutico aos usuários do SUS.

A previsão no PCA reforça, ainda, a conformidade do processo administrativo nº 25996/2026 com os princípios do planejamento e da eficiência que permeiam a Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos orçamentários necessários à futura e eventual aquisição dos medicamentos sejam considerados dentro do ciclo de gestão do exercício, evitando contratações fracionadas, intempestivas ou dissociadas das metas de saúde pública estabelecidas para o município.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição dos Requisitos

Os medicamentos a serem registrados em ata deverão atender integralmente às exigências regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, incluindo o registro sanitário vigente no momento da entrega, embalagem íntegra e rotulagem em conformidade com a legislação sanitária brasileira, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, e precificação compatível com os valores máximos ao consumidor fixados na tabela CMED/ANVISA vigente. Os itens de controle especial — notadamente os psicotrópicos e os analgésicos opioides, como Citrato de Fentanila, Sulfato de Morfina, Cloridrato de Tramadol, Midazolam, Diazepam, Clonazepam, Fenobarbital, entre outros constantes do rol — deverão ser acompanhados de toda a documentação exigida pela legislação sanitária pertinente ao transporte, guarda e dispensação de substâncias sujeitas a controle especial, incluindo nota fiscal com discriminação do número de lote, data de fabricação e data de validade de cada item entregue.

Os fornecedores deverão comprovar, no momento da habilitação, autorização de funcionamento expedida pela ANVISA para fabricação ou distribuição dos produtos ofertados,

bem como licença sanitária estadual ou municipal válida, conforme o caso. Para os medicamentos injetáveis — que compõem parcela significativa dos 68 itens registrados, abrangendo soluções injetáveis de Etomidato, Propofol, Haloperidol, Dexmedetomidina, Dextroetamina, Naloxona, Flumazenil, Fenitoína Sódica, Fenobarbital Sódico, Clorpromazina e Prometazina, entre outros —, exige-se que os produtos sejam acondicionados em embalagens primárias estéreis, com lacre de segurança inviolado, e transportados em condições de temperatura controlada compatíveis com as especificações do fabricante e com as boas práticas de distribuição e armazenagem de medicamentos. O Sevoflurano, nas apresentações de 100 ml e 250 ml, por tratar-se de solução inalatória de uso anestésico, deverá ser entregue em frascos originais do fabricante, com dispositivo antiderramamento, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis ao acondicionamento de substâncias voláteis. O Misoprostol, nas dosagens de 200 mcg e 25 mcg, por integrar a lista de medicamentos sujeitos a controle adicional, deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação de rastreabilidade exigida pela ANVISA, vedada a entrega sem a devida nota de controle.

Os critérios de aceitação dos produtos serão verificados no ato do recebimento provisório e definitivo pelo servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá conferir: correspondência entre o produto entregue e o item registrado em ata quanto à denominação comum brasileira — DCB —, concentração, forma farmacêutica, volume e apresentação; integridade das embalagens primária e secundária; prazo de validade mínimo exigido; e conformidade do número de lote com a nota fiscal emitida. Produtos que apresentem embalagem violada, prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido, divergência de especificação ou ausência de registro sanitário válido serão recusados de plano, cabendo ao fornecedor providenciar a substituição no prazo fixado no instrumento convocatório, sem ônus adicional para a Administração. No que tange à sustentabilidade, nos termos do art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, exige-se que as embalagens secundárias sejam preferencialmente compostas por materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, e que o fornecedor adote práticas de logística reversa para embalagens de medicamentos de controle especial, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas da ANVISA relativas ao descarte de resíduos de serviços de saúde, contribuindo para a redução do passivo ambiental gerado pelo ciclo de vida dos produtos farmacêuticos adquiridos pelo município.



3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

3.1. Descrição das Estimativas

Estimativa das Quantidades — Memória de Cálculo (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Os quantitativos registrados para cada item foram dimensionados com base no histórico de consumo apurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês – MA, considerando o volume de dispensações realizadas nas unidades de saúde do município ao longo dos exercícios anteriores, projetado para o período de vigência da ata de registro de preços, fixado em 12 (doze) meses. Para os medicamentos de uso contínuo em pacientes com transtornos mentais, epilepsia e dor crônica — como carbamazepina, clonazepam, haloperidol, cloridrato de amitriptilina, carbonato de lítio, ácido valpróico, fenobarbital, fenitoína sódica, cloridrato de fluoxetina, oxalato de escitalopram, maleato de levomepromazina e cloridrato de clorpromazina —, as quantidades foram projetadas a partir da demanda mensal média observada, multiplicada por 12 meses, com acréscimo proporcional estimado para absorver variações epidemiológicas e sazonais, sem, contudo, gerar estoques excessivos. Para os medicamentos de uso hospitalar e emergencial — como citrato de fentanila, midazolam, propofol, sevoflurano, sulfato de morfina, etomidato, cloridrato de dextrocetamina, cloridrato de dexmedetomidina, flumazenil e cloridrato de naloxona —, os quantitativos foram estimados com base na frequência de procedimentos cirúrgicos, sedações e atendimentos de urgência registrados nos estabelecimentos de saúde municipais. O misoprostol, nas apresentações de 200mcg e 25mcg, teve sua quantidade estimada conforme a demanda obstétrica e ginecológica atendida pela rede municipal.

O art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que a estimativa de quantidades seja acompanhada de memória de cálculo e considere interdependências com outras contratações e possíveis ganhos de escala. No presente caso, não foram identificadas contratações simultâneas ou vigentes que cubram, ainda que parcialmente, os mesmos itens farmacêuticos, de modo que os quantitativos estimados representam a demanda integral a ser suprida pela futura ata de registro de preços. A consolidação de 68 itens em um único procedimento licitatório, abrangendo medicamentos psicotrópicos, anestésicos, anticonvulsivantes, antidepressivos e antipsicóticos, proporciona ganho de escala relevante, uma vez que a competição ampliada entre distribuidores e laboratórios tende a reduzir os preços ofertados em comparação com aquisições fracionadas por grupo terapêutico

Estimativa do Valor — Memória de Cálculo (art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação foi apurado pelo produto entre o preço unitário referencial de cada item e o respectivo quantitativo projetado, conforme demonstrado a seguir. Os preços unitários referenciais constantes do processo correspondem aos valores indicados pela pesquisa realizada pelo Banco de Preços elaborado pelo Departamento responsável. A memória aritmética por item é a seguinte:

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Estimado	Total
1	Citrato de Fentanila 50mcg/ml - 10ml - Solução Injetável	7.200	Ampolas	R\$ 8,34	R\$ 60.048,00
2	Citrato de Fentanila 50mcg/ml - 2ml - Solução Injetável	7.200	Ampolas	R\$ 5,59	R\$ 40.248,00
3	Cloridrato de Clorpromazina 5mg/ml - 5ml - Solução Injetável	1.800	Ampolas	R\$ 5,21	R\$ 9.378,00
4	Cloridrato de Dexmedetomidina 100mcg/ml - 2ml - Solução Injetável	3.600	Ampolas	R\$ 10,62	R\$ 38.232,00
5	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/ml - 10ml - Solução Injetável	3.600	FRASCO AMPOLA	R\$ 75,85	R\$ 273.060,00
6	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/ml - 2ml - Solução Injetável	3.600	Ampolas	R\$ 76,15	R\$ 274.140,00
7	Cloridrato de Naloxona 0,4mg/ml - 1ml - Solução Injetável	720	Ampolas	R\$ 9,58	R\$ 6.897,60
8	Cloridrato de Tramadol 100mg/2ml - 2ml - Solução Injetável	7.200	Ampolas	R\$2,73	R\$19.656,00
9	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml - 1ml - Solução Injetável	7.200	Ampolas	R\$ 4,45	R\$32.040,00
10	Diazepam 10mg/ml - 2ml - Solução, Injetável	7.200	Ampolas	R\$ 1,65	R\$11.880,00
11	Etomidato 2mg/ml - 10ml - Solução Injetável	1.800	Ampolas	R\$ 14,44	R\$25.992,00
12	Fenitoina Sódica 50mg/ml - 5ml - Solução Injetável	1.800	Ampolas	R\$ 4,10	R\$7.380,00
13	Fenobarbital Sódico 100mg/ml - 2ml - Solução Injetável	1.800	Ampolas	R\$ 5,91	R\$10.638,00
14	Flumazenil 0,1mg/ml - 5ml - Solução, Injetável	1.800	Ampolas	R\$ 9,51	R\$ 17.118,00
15	Haloperidol 5mg/ml - 1ml - Solução, Injetável	1.800	Ampolas	R\$ 5,99	R\$ 10.782,00
16	Midazolam 5mg/ml - 10ml - Solução, Injetável	7.200	Ampolas	R\$ 10,11	R\$ 72.792,00
17	Midazolam 5mg/ml - 3ml - Solução, Injetável	7.200	Ampolas	R\$ 10,27	R\$ 73.944,00
18	Misoprostol 200mcg - Comprimido	1.800	Comprimidos	R\$ 76,05	R\$ 136.890,00

19	Misoprostol 25mcg - Comprimido	1.440	Comprimidos	R\$ 45,52	R\$ 65.548,80
20	Propofol 10mg/ml- 20ml- Solução , Injetável	3.600	FRASCO AMPOLA	R\$ 18,41	R\$ 66.276,00
21	Sevoflurano 100ml- Solução Inalatória	1.800	Frascos	R\$ 274,00	R\$ 493.200,00
22	Sevoflurano 250ml - Solução Inalatória	1.800	Frascos	R\$ 386,86	R\$ 696.348,00
23	Sulfato de Morfina 0,2mg/ml - 1ml - Solução Injetável	7.200	Ampolas	R\$ 9,58	R\$68.976,00
24	Sulfato de Morfina 10mg/ml - 1ml - Solução Injetável	7.200	Ampolas	R\$7,24	R\$ 52.128,00
25	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG (VALPROATO DE SÓDIO) (COMPRIMIDO)	24.000	Comp	R\$1,58	R\$ 37.920,00
26	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG (VALPROATO DE SÓDIO) (COMPRIMIDO)	36.000	Comp	R\$ 2,18	R\$78.480,00
27	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML (VALPROATO DE SÓDIO) (SOLUÇÃO ORAL ou XAROPE)	2.400	UND	R\$ 14,05	R\$ 33.720,00
28	BROMAZEPAM 6MG (COMPRIMIDO)	24.000	UND	R\$ 0,66	R\$ 15.840,00
29	BROMAZEPAM 3MG (COMPRIMIDO)	36.000	UND	R\$ 0,26	R\$9.360,00
30	CARBAMAZEPINA 200MG (COMPRIMIDO)	120.000	Comp	R\$0,30	R\$36.000,00
31	CARBAMAZEPINA 400MG (COMPRIMIDO)	120.000	Comp	R\$1,11	R\$ 133.200,00
32	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (SUSPENSÃO ORAL)	2.400	UND	R\$14,85	R\$ 35.640,00
33	CARBONATO DE LÍTIO 300MG (COMPRIMIDO)	120.000	Comp	R\$0,44	R\$52.800,00
34	CARBONATO DE LÍTIO 450MG CR (COMPRIMIDO)	24.000	Comp	R\$3,55	R\$85.200,00
35	CLONAZEPAM 0,5MG (COMPRIMIDO)	36.000	Comp	R\$ 0,70	R\$25.200,00
36	CLONAZEPAM 2,5MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	3.600	UND	R\$6,25	R\$22.500,00
37	CLONAZEPAM 2MG (COMPRIMIDO)	96.000	Comp	R\$0,73	R\$70.080,00
38	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG (COMPRIMIDO)	120.000	Comp	R\$0,51	R\$ 61.200,00
39	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG (COMPRIMIDO)	36.000	Comp	R\$0,76	R\$27.360,00
40	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG (COMPRIMIDO)	36.000	Comp	R\$1,66	R\$59.760,00
41	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG (COMPRIMIDO)	240.000	Comp	R\$ 0,70	R\$ 168.000,00

42	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG (COMPRIMIDO)	72.000	Comp	R\$0,77	R\$55.440,00
43	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	600	UND	R\$11,25	R\$ 6.750,00
44	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG (CÁPSULA ou COMPRIMIDO)	240.000	CAPSULA	R\$ 0,66	R\$158.400,00
45	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML (FRSACO)	600	Frascos	R\$30,62	R\$18.372,00
46	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG (COMPRIMIDO)	24.000	Comp	R\$1,30	R\$31.200,00
47	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG (COMPRIMIDO)	24.000	Comp	R\$ 0,91	R\$ 21.840,00
48	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML (AMPOLA)	1.200	Ampolas	R\$ 5,82	R\$6.984,00
49	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG (COMPRIMIDO)	120.000	Comp	R\$1,24	R\$148.800,00
50	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML (AMPOLA)	600	Ampolas	R\$ 8,31	R\$ 4.986,00
51	DIAZEPAM 10MG (COMPRIMIDO)	72.000	Comp	R\$0,41	R\$ 29.520,00
52	DIAZEPAM 5MG (COMPRIMIDO)	24.000	Comp	R\$ 0,32	R\$ 7.680,00
53	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 250MG (COMPRIMIDO)	24.000	Comp	R\$ 1,23	R\$ 29.520,00
54	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG (COMPRIMIDO)	36.000	Comp	R\$2,47	R\$ 88.920,00
55	FENITONA SÓDICA 100MG (COMPRIMIDO)	192.000	Comp	R\$ 1,12	R\$ 215.040,00
56	FENOBARBITAL 100MG (COMPRIMIDO)	192.000	Comp	R\$0,42	R\$ 80.640,00
57	FENOBARBITAL 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	1.200	UND	R\$ 15,86	R\$19.032,00
58	HALOPERIDOL 1MG (COMPRIMIDO)	24.000	Comp	R\$ 0,63	R\$ 15.120,00
59	HALOPERIDOL 2MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	600	Frascos	R\$ 15,75	R\$ 9.450,00
60	HALOPERIDOL 5MG (COMPRIMIDO)	192.000	Comp	R\$ 0,98	R\$188.160,00
61	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG (COMPRIMIDO)	192.000	Comp	R\$1,02	R\$195.840,00
62	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	600	UND	R\$25,47	R\$ 15.282,00



63	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG (COMPRIMIDO)	36.000	Comp	R\$ 1,04	R\$37.440,00
64	NEULEPTIL 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO ORAL	1.200	Frascos	R\$ 31,71	R\$38.052,00
65	NEULEPTIL 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL	1.200	Frascos	R\$ 28,73	R\$ 34.476,00
66	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	1.200	Frascos	R\$ 19,37	R\$23.244,00
67	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG (COMPRIMIDO)	120.000	Comp	R\$0,99	R\$118.800,00
68	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG (COMPRIMIDO)	120.000	Comp	R\$1,33	R\$159.600,00
Valor Global:					R\$ 5.274.440,40

O somatório dos valores estimados por item, obtido pela multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários referenciais, resulta no valor global estimado da contratação de R\$5.274.440,40 (Esse montante representa o teto máximo a ser registrado em ata, observado que, no Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obriga a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, realizando as aquisições de forma gradual e proporcional à demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da ata, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado deverá ser confirmado e ratificado após a conclusão da pesquisa de preços, com a devida juntada do mapa comparativo de preços ao processo administrativo nº 25996/2026, de modo a assegurar a conformidade com o princípio da economicidade e a adequação orçamentária da despesa.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Detalhamento da Solução

A solução adotada consiste na realização de pregão eletrônico para registro de preços visando a futura e eventual aquisição dos 68 (sessenta e oito) itens de medicamentos psicotrópicos, éticos, genéricos e similares relacionados no Documento de Formalização de Demanda, abrangendo substâncias injetáveis, comprimidos, cápsulas, soluções orais e inalatórias constantes da tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento dos usuários do SUS no município de Santa Inês-MA. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços decorre da natureza contínua e de demanda variável dos insumos farmacêuticos, que impede a fixação prévia e exata das quantidades a serem consumidas ao longo do exercício, tornando inadequada a contratação por quantidade certa e determinada. O modelo permite que a Administração realize aquisições parceladas,

estritamente conforme a necessidade verificada em cada período, sem a obrigatoriedade de absorver o quantitativo total registrado, o que preserva o equilíbrio orçamentário e evita a formação de estoques excessivos sujeitos a vencimento — risco particularmente relevante em se tratando de medicamentos com prazo de validade definido e de alto custo unitário, como o Sevoflurano 250 ml (R\$ 386,86/frasco), o Cloridrato de Dextrocetamina 50 mg/ml — 2 ml (R\$ 76,15/ampola) e o Misoprostol 200 mcg (R\$ 76,05/comprimido). Essa estrutura está em conformidade com o art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto.

Durante a fase de execução contratual — correspondente ao ciclo de aquisição e utilização dos medicamentos —, os fornecedores com preços registrados em ata serão convocados para entrega conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, as condições de acondicionamento e os requisitos regulatórios exigidos pela ANVISA. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo almoxarifado da Secretaria, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa, verificando integridade das embalagens, rotulagem, número de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Após a verificação, o recebimento definitivo será atestado pelo servidor responsável, condição necessária para o processamento do pagamento. A utilização dos itens ocorrerá nas unidades de saúde do município, mediante dispensação controlada aos pacientes, com especial atenção aos medicamentos sujeitos a controle especial — como Citrato de Fentanila, Sulfato de Morfina, Midazolam, Diazepam, Clonazepam, Fenobarbital e demais psicotrópicos listados —, que deverão observar os procedimentos de escrituração, guarda e movimentação previstos na legislação sanitária federal aplicável à dispensação de substâncias controladas.

Quanto à manutenção e à destinação final, os medicamentos registrados não demandam manutenção técnica no sentido estrito, dado que se trata de insumos de consumo direto. Contudo, a gestão do estoque ao longo da vigência da ata exige controle rigoroso de validade, com adoção de critério FEFO (*first expired, first out*) na dispensação, de modo a priorizar o uso dos lotes com vencimento mais próximo e minimizar perdas por expiração. Medicamentos que, por qualquer razão, não puderem ser utilizados antes do vencimento ou que apresentem alterações físico-químicas deverão ser segregados e encaminhados para descarte em conformidade com as normas da ANVISA e da Resolução CONAMA aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sendo vedado o descarte em lixo comum ou em rede de esgoto. A responsabilidade pelo descarte adequado recairá sobre a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter registros

documentais do procedimento para fins de controle interno e eventual fiscalização pelos órgãos competentes. A adoção do registro de preços, ao permitir aquisições graduais e ajustadas ao consumo real, constitui, por si só, medida preventiva de redução de resíduos farmacêuticos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental da contratação.

5- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

5.1. Justificativa

A opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se no art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige do gestor a apresentação de justificativa expressa quanto à decisão de parcelar ou não a contratação. No caso em exame, os 68 (sessenta e oito) itens de medicamentos psicotrópicos, éticos, genéricos e similares compõem um conjunto farmacêutico unitário e funcionalmente integrado, destinado ao atendimento contínuo dos usuários do SUS no município de Santa Inês-MA. A fragmentação do objeto em lotes ou contratos distintos não encontra respaldo técnico, pois os itens compartilham a mesma natureza regulatória — sujeição à tabela CMED/ANVISA, exigência de registro sanitário ativo e controle especial de psicotrópicos — e integram um único fluxo logístico de aquisição, armazenamento e dispensação gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A concentração da demanda em um único procedimento licitatório atrai fornecedores com capacidade de distribuição ampla, habilitados a ofertar desconto sobre os preços máximos da CMED/ANVISA para o conjunto dos itens, o que dificilmente ocorreria em certames fragmentados com volumes individuais reduzidos. O parcelamento tenderia a elevar o custo unitário médio, comprometer o poder de barganha da Administração e multiplicar os custos de transação — elaboração de editais, sessões de pregão, gestão de múltiplos contratos e atas — sem qualquer ganho técnico ou operacional correspondente.

Sob a perspectiva da viabilidade técnica da execução, a gestão simultânea de diversas atas ou contratos segmentados por grupo terapêutico ou forma farmacêutica introduziria riscos de desabastecimento decorrentes de descoordenação entre fornecedores distintos, prazos de entrega divergentes e eventuais lacunas no fornecimento de itens que, embora individualmente de baixo valor, são indispensáveis à continuidade terapêutica de pacientes em tratamento de transtornos mentais, epilepsia, dor crônica e procedimentos que demandam sedação e analgesia. A unificação do objeto em um único registro de preços assegura, portanto, coerência operacional, rastreabilidade centralizada do abastecimento e responsabilização inequívoca do fornecedor

registrado, sendo a solução que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade que orientam a contratação pública.

6- RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Descrição dos Resultados Esperados

O art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar demonstre os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. No presente caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços para os 68 (sessenta e oito) itens de medicamentos psicotrópicos, éticos, genéricos e similares — com valor total estimado de R\$ 5.274.440,40 (cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) — produz ganhos diretos de economicidade ao fixar preços máximos referenciados na tabela CMED/ANVISA, impedindo que a Administração Municipal pague valores superiores aos tetos regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A competição ampla promovida pelo pregão eletrônico tende a pressionar os preços ofertados para patamares inferiores aos estimados, gerando economia efetiva sobre o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês-MA e preservando recursos que podem ser redirecionados a outras ações de saúde pública.

Do ponto de vista do aproveitamento dos recursos materiais e humanos, a centralização de 68 itens em um único procedimento licitatório elimina a necessidade de realização de múltiplos certames fragmentados ao longo do exercício de 2026, reduzindo o tempo de trabalho das equipes de compras, jurídico e financeiro dedicado à instrução, publicação e julgamento de processos individuais. A ata de registro de preços, uma vez homologada, permite que as unidades de saúde do município — incluindo as que dispensam medicamentos de uso contínuo para pacientes com transtornos mentais, epilepsia e dor crônica — realizem requisições graduais conforme a demanda real, sem a necessidade de formação de estoques superdimensionados. Isso reduz o risco de perdas por vencimento de prazo de validade, especialmente relevante para itens de alto custo unitário como o Sevoflurano 250 ml (R\$ 386,86/frasco), o Cloridrato de Dextrocetamina 50 mg/ml — 2 ml (R\$ 76,15/ampola) e o Misoprostol 200 mcg (R\$ 76,05/comprimido), cujo desperdício representaria impacto orçamentário significativo.

Para a população usuária do SUS em Santa Inês-MA, os resultados pretendidos traduzem-se em continuidade terapêutica assegurada, com disponibilidade regular de medicamentos essenciais como Clonazepam, Carbamazepina, Fenobarbital, Cloridrato de Fluoxetina,



Haloperidol, Carbonato de Lítio, Sulfato de Morfina e Midazolam, entre outros itens que compõem o rol registrado. A regularidade no abastecimento evita interrupções de tratamentos de longa duração, diminui o risco de agravamento de quadros clínicos que resultariam em internações evitáveis e reduz a pressão sobre os serviços de urgência e emergência do município. Em conjunto, a economicidade obtida na aquisição e a racionalização dos processos administrativos permitem que a Secretaria Municipal de Saúde amplie o alcance das ações assistenciais sem incremento proporcional de despesa, concretizando o princípio constitucional da eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

7- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Conclusão e Viabilidade da Contratação

Os elementos reunidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstram, de forma consistente e convergente, a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação pretendida. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês-MA comprovou a demanda contínua por medicamentos psicotrópicos, éticos, genéricos e similares para o atendimento dos usuários do SUS, abrangendo pacientes com transtornos mentais, epilepsia, dor crônica e condições que requerem sedação e analgesia em ambiente hospitalar. Os 68 (sessenta e oito) itens identificados no Documento de Formalização de Demanda cobrem o espectro terapêutico necessário ao funcionamento regular dos serviços de saúde do município, e a ausência de abastecimento adequado implicaria risco direto à continuidade terapêutica dos pacientes e ao cumprimento do dever constitucional de garantia do acesso à saúde.

A solução eleita — pregão eletrônico para registro de preços com referência à tabela CMED/ANVISA — mostrou-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. O Sistema de Registro de Preços confere à Administração a flexibilidade necessária para absorver as variações epidemiológicas e sazonais da demanda farmacêutica sem comprometer o planejamento orçamentário nem gerar estoques com risco de vencimento. O valor total estimado da ata, apurado com base no histórico de consumo das unidades de saúde e nos preços máximos ao consumidor fixados pela ANVISA, reflete parâmetro objetivo de economicidade, assegurando proteção ao erário municipal. A opção pelo não parcelamento do objeto, por sua vez, foi devidamente justificada pela integração funcional dos itens e pela inviabilidade operacional de segmentar o fornecimento de insumos farmacêuticos que compõem um único ciclo assistencial. Diante de todo o exposto, manifesta-se conclusivamente, nos termos do art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021,



pela **viabilidade e adequação da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo nº 25996/2026 com a elaboração do Termo de Referência e demais peças necessárias à instrução do pregão eletrônico.

8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Base Legal

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o Decreto Federal nº 10.947/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis. Com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, mediante a apresentação das informações técnicas necessárias à contratação, encaminha-se o presente estudo ao setor solicitante, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, visando à continuidade do procedimento administrativo.

Santa Inês - MA, 09 de setembro de 2026

Arleanda Pereira Leal

Coordenação Farmácia Hospitalar

Karla Beatriz Melo dos Santos

Coordenação Farmácia Básica

Documento elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; Processo Administrativo nº 25996/2026

Recebido: ____/____/____

De Acordo:

Ana Valéria Santos Araujo

Secretária Municipal de Saúde

Autoridade Competente